



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

LEI Nº 3.919/2021, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

Institui o Programa de Extensão Universitária do Município de Chopinzinho, através de contratação de Instituição de Ensino Superior Pública para o exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras voltadas ao desenvolvimento de atividades de Extensão universitárias disponibilizadas à população, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Extensão Universitária do Município de Chopinzinho, através de contratação de Instituição de Ensino Superior Pública para o exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras voltadas ao desenvolvimento de atividades de Extensão universitárias disponibilizadas à população.

§ 1º Entende-se por atividade de extensão universitária o conjunto de ações teóricas e práticas pelo qual universidade e sociedade articulam o ensino e a pesquisa de forma a gerar conhecimento que responda às demandas sociais, promovendo o desenvolvimento social e o fortalecimento da sociedade civil.

§ 2º O Poder Executivo municipal poderá contratar quantas Instituições de Ensino Superior Públicas que se façam necessárias, desde que para as finalidades desta Lei e objetivando a ampliação da oferta de pesquisas, assessorias, cursos, oficinas, laboratórios, seminários e outras propostas de extensão universitária à população.

Art. 2º A prestação de serviços de que trata esta Lei consistirá em atividades programadas por órgãos universitários, na forma de pesquisas, assessorias, cursos, inclusive de Pós-Graduação, oficinas, laboratórios, seminários e outras propostas de extensão universitária.

§ 1º Compete à Instituição de Ensino Superior Pública contratada em regime de Extensão:

- I – designar os professores para atuarem nos cursos ofertados em regime de Extensão no Campus Avançado;
- II – designar docente para exercer a Direção do Campus Avançado;
- III – designar um servidor, Técnico em Informática, para dar suporte ao sistema de informações da Biblioteca do Campus Avançado, quando houver necessidade;
- IV – designar servidor para responder técnica e administrativamente pela Biblioteca do Campus Avançado;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- V – efetuar o pagamento dos seus servidores;
- VI – ministrar os cursos que serão previstos no objeto do contrato administrativo;
- VII – solicitar, quando necessário, o incentivo deslocamento do Técnico em Informática, mencionado no inciso III, para prestar serviços no Campus Avançado.

§ 2º Compete ao Município de Chopinzinho:

- I – disponibilizar à Instituição de Ensino Superior Pública local para a implantação e funcionamento dos cursos oferecidos à população, dotado de infraestrutura e condições didático-pedagógicas e administrativas adequadas ao seu regular funcionamento;
- II – disponibilizar os materiais permanentes e de consumo, bem como o laboratório de informática devidamente equipado, de acordo com as especificações e materiais indicados pela Instituição de Ensino Superior Pública, mediante projetos previamente apresentados;
- III – adquirir o material bibliográfico necessário ao regular funcionamento dos cursos, conforme relação previamente apresentada pela Instituição de Ensino Superior Pública;
- IV – disponibilizar todo o mobiliário e os equipamentos de apoio administrativo e didático-pedagógicos necessários ao funcionamento dos cursos;
- V – designar os servidores públicos municipais e/ou estagiários, a partir da vigência do contrato administrativo, para atuarem no Campus Avançado;
- VI – disponibilizar transporte e alimentação para os professores e técnicos administrativos, que se deslocam ao Campus Avançado para ministrar aulas, ou outra atividade pedagógica ou administrativa;
- VII – disponibilizar o transporte dos malotes, entre as instituições, fora do período letivo, para atender as necessidades administrativas.

§ 3º É vedada a subcontratação das atividades pela Instituição de Ensino Superior Pública.

§ 4º A forma de pagamento, valores devidos pela prestação dos serviços, obrigações, vigência, hipóteses de rescisão, entre outros assuntos relacionados, serão disciplinados no contrato administrativo.

Art. 3º A oferta de cursos em regime de Extensão no Campus Avançado, através de termo aditivo ao contrato administrativo, poderá ser:

- I – ampliada mediante acordo entre o Município de Chopinzinho e Instituição de Ensino Superior Pública contratada;
- II – suprimida mediante decisão unilateral do Município de Chopinzinho;
- III – alterada mediante acordo entre o Município de Chopinzinho e Instituição de Ensino Superior Pública contratada.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênios com municípios que tenham entre sua população pessoas que utilizam do ensino do Campus Avançado de Chopinzinho, a fim de receber recursos e bens para custear proporcionalmente as despesas.

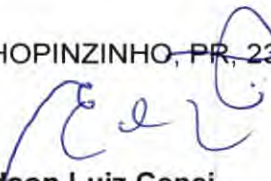
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º As questões omissas serão disciplinadas no contrato administrativo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as Leis Municipais n.º 1.724/2002 de 29 de outubro de 2002 e a 3.121/2013 de 31 de julho de 2013.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 23 DE SETEMBRO DE 2021.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná

DIOEMS

EDIÇÃO N.º 2452 de 24 /09/2021